

PROJETO BÁSICO

01.00 - DO OBJETO

01.01 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transbordo de resíduos sólidos urbanos, compreendendo o transporte dos resíduos em veículos adequados e disposição final ambientalmente adequada, em aterro sanitário licenciado.

02.00 - DA JUSTIFICATIVA

02.01 - A presente contratação se justifica pela necessidade ao cumprimento dos preceitos da Lei Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

02.02 – Considerando a inexistência de Aterro Sanitário Municipal e o alto custo para a construção, manutenção e a complexidade operacional deste tipo de empreendimento, se mostra evidente a vantajosidade e maior viabilidade em se contratar empresa especializada para a prestação dos serviços objetos deste Projeto Básico.

02.03 – Portanto, considerando a necessidade em dar o correto tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados neste município e com base nos estudos preliminares, contidos no Projeto Básico Executivo, a referida contratação se mostra necessária.

03.00 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

03. 01 – A presente contratação fundamenta-se no artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

04.00 - DA RAZÃO DA ESCOLHA

04.01 - A razão da escolha da **EMPRESA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E CONSTRUÇÕES (EMPESA)**, inscrita no CNPJ nº. 07.916.655/0001-53 decorre de sua proximidade com o município de Toritama, sendo, dentre os Aterros Licenciados no Estado de Pernambuco, o mais próximo. O Município de Toritama distancia-se em aproximadamente 21 (vinte e um) Km da Unidade de Transbordo, situada na cidade de Vertentes-PE e em aproximadamente 27,5 Km (vinte e sete quilômetros e meio) da Central de Tratamento de Resíduos da referida empresa, situada na Vila Rafael da cidade de Caruaru.

04.02 – Tal distância tem tornado viável e economicamente sustentável a operação de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos gerados na cidade de Toritama para a sua disposição final ambientalmente adequada, desde o ano de 2017, quando o município encerrou as atividades do lixão municipal.

04.03 – Além dos pontos anteriormente mencionados, a empresa escolhida atende diretrizes contidas no Plano Estadual de Resíduos Sólidos – PERS e também mencionadas e recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conforme quadro apresentado abaixo.

Diretrizes observadas no PERS

- Conceito de cidade pólo;
- Distância máxima de 35 km entre os municípios;
- Somente um aterro regional por grupo de municípios;
- Maior número de municípios por sede operacional;
- Evitar a transferência de resíduos entre bacias hidrográficas;
- Manter as configurações existentes (dos atuais aterros);
- Experiência comum na operação dos serviços de limpeza pública;
- A possibilidade de exploração do potencial energético do biogás gerado pelos resíduos sólidos em aterros sanitários.



Missão: Fiscalizar e orientar a gestão pública em benefício da sociedade

Fonte: https://www.tce.pe.gov.br/internet/docs/tce/Apresentacao_Diagnostico_RS_2019.pdf

05.00 - DO PREÇO, MEDIÇÕES E PAGAMENTO

05.01 - O preço unitário proposto pela CONTRATADA para o item 01 deverá ser discriminado na proposta, considerando as atividades, a) transbordo em UTR; b) transporte de resíduos até a CTR Caruaru.

05.02 - O valor máximo aceitável da contratação do item 01 é de R\$ 47,20 (quarenta e sete reais e vinte centavos) por tonelada, conforme Composição do Preço apresentada na Tabela-1 deste Projeto Básico.

Tabela-1
(Composição do Preço Unitário – Item 01)

Transporte de resíduos sólidos da Unidade de Transbordo de RSU (Resíduos Sólidos Urbanos) situada em Vertentes-PE até a Central de Tratamento de Resíduos em Caruaru-PE.					
Código SINAPI (abril-2023)	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.	Valores em R\$	
				Unitário	Total
A – Transporte					
95880	Transporte com caminhão basculante de 18m3, em via urbana pavimentada, TXKM, DMT até 30km (Unidade: TXKM). AF 07/2020	Tonelada/ Quilômetro	30	1,10	33,00
95430	Transporte com caminhão basculante de 18m3, em via urbana pavimentada, TXKM, adicional para	Tonelada/ Quilômetro	20	0,42	8,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 -
C N P J : 11.256.054/0001-39

	DMT excedente a 30km (Unidade: TXKM). AF 07/2020				
Sub-total A					41,40
BDI (14,02%) – Acórdão TCU nº 2622/2013					5,80
Total Geral					47,20/t

05.02.01 - A CONTRATADA deve apresentar, em sua proposta para o item 01, o valor unitário por tonelada, já contemplando os serviços de transbordo em UTR e o seu transporte até a CTR Caruaru.

05.03 – Referente ao item 02 e 03, verificou-se que as contratações da empresa **EMPRESA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E CONSTRUÇÕES (EMPESA)** pelos diversos Municípios de Pernambuco, conforme planilha constante no Anexo I deste Projeto Básico, bem como contratos em anexo, refletem o preço médio de mercado. Portanto, resta demonstrado que o valor constante na Proposta de Preços apresentada pela referida empresa para o Município de Toritama é compatível com o preço cobrado a outros Órgãos Públicos.

05.04 - As despesas com a execução do objeto desta contratação perfazem o valor global estimado de **R\$ 2.068.674,00 (dois milhões, sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais)** referente ao período de 24 meses, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT 24 meses	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	serviço de transbordo de resíduos sólidos urbanos domiciliares, compreendendo o recebimento e transporte dos resíduos em veículos adequados até a central de tratamento de resíduos (CTR Caruaru).	19.599,09	Tonelada	R\$ 40,00	R\$ 783.963,60
02	Tratamento e destinação final de resíduos em aterro sanitário, Classe II - A.	19.599,09	Tonelada	R\$ 64,00	R\$ 1.254.341,76
03	Operação de Compostagem	474,51	Tonelada	R\$ 64,00	R\$ 30.368,64
R\$ 2.068.674,00 (dois milhões, sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais)					

06.00 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

06.01 - As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Toritama
Órgão Orçamentário: 27000 - Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
Unidade Orçamentária: 27001 - Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
Função: 18 - Gestão Ambiental
Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 -
C N P J: 11.256.054/0001-39

Programa: 1806 – GESTÃO AMBIENTAL

Ação: 2.39 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, INCLUSIVE COLETA SELETIVA

Despesa: 227 3.3.90.00.00

07.00 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

07.01 - O objeto da prestação de serviço consistirá em ofertar:

07.01.01 - Unidade de Transbordo de Resíduos (UTR): Local devidamente licenciado pela CPRH, dimensionado e implantado com critérios de proteção ambiental total, para permitir que veículos de coleta domiciliar tipo compactadores e caçambas transfiram sua carga para veículos de maior capacidade, ora em manobra direta de descarrego, ora através de praça de descarrego operada com equipamento tipo escavadeira e/ou enchedeira.

07.01.02 - Veículos Adequados de Transbordo: Veículo tipo carreta ou bitrem com capacidade de transporte da origem de 25 (vinte e cinco) toneladas, aproximadamente, atendendo integralmente as exigências do Código Brasileiro de Trânsito, bem como, as condicionantes operacionais exigidas na Licença de Operação específica de transporte de resíduos deferida pela CPRH, que deverá estar vigente durante todo o período do contrato.

07.01.03 - Aterro Sanitário Licenciado: Técnica de disposição de resíduos sólidos no solo, sem causar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, minimizando os impactos ambientais, funcionando em conformidade com Licença de Operação (LO) vigente deferida pelo órgão ambiental do Estado de Pernambuco (CPRH).

07.01.04 – Operação de Compostagem: Conjunto de técnicas aplicadas para estimular a decomposição de materiais orgânicos (resíduos provenientes da poda de árvores) por organismos heterótrofos aeróbios, com a finalidade de obter um material estável, rico em substâncias húmicas e nutrientes minerais.

07.02 - DOS QUANTITATIVOS E TIPOLOGIAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

07.02.01 - Os resíduos sólidos a serem encaminhados à Unidade de Transbordo de Resíduos (UTR) e/ou Central de Tratamento de Resíduos (CTR) são de tipologia domiciliar, classificação predominante IIA da NBR 10.004/04.

07.02.02 - O quantitativo médio de resíduos a serem destinados pela Prefeitura Municipal de Toritama à UTR e CTR será da ordem de 836,40 toneladas por mês, aproximadamente, contudo, este valor é apenas referencial e não representa nenhum compromisso da CONTRATANTE em relação à tonelada diária e/ou mensal que será encaminhada à UTR e CTR, a qual poderá variar em função das necessidades da CONTRATANTE.

07.02.03 - Desta maneira, a infraestrutura e operação da UTR e CTR da CONTRATADA deverá possuir capacidade para atender os quantitativos previstos, considerando ainda picos de até 50% (cinquenta por cento) acima do valor médio especificado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

07.02.04 - Os resíduos sólidos urbanos provenientes do Município de Toritama serão encaminhados à UTR e/ou CTR através de veículos caçamba e/ou caminhões compactadores com capacidade de carga variando entre 5 (cinco) e 15 (quinze) toneladas por viagem.

07.02.05 - Os resíduos serão encaminhados à UTR e CTR com ou sem separação prévia, não existindo nenhum tipo de compromisso da CONTRATANTE relacionado com a separação prévia dos resíduos destinados à CONTRATADA, exceto nos casos dos resíduos destinados para a Operação de Compostagem que serão separados previamente pela CONTRATANTE.

07.02.06 - Na ocorrência de serem identificados durante o descarrego resíduos fora de especificação, a CONTRATADA deverá realizar registro fotográfico, informar a identificação do veículo transportador e informar à CONTRATANTE para realizar o rastreamento.

07.03 - DOS REQUISITOS TÉCNICOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

07.03.01 - Unidade de Transbordo de Resíduos (UTR) e Central de Tratamento de Resíduos (CTR)

07.03.01.01 - A CONTRATADA deverá apresentar Licença de Operação (LO) válida para o funcionamento da UTR e CTR, deferida pela CPRH, bem como apresentar a comprovação do atendimento das condicionantes contidas na referida licença;

07.03.01.02 - A UTR e CTR da CONTRATADA deverá ter horário de funcionamento compatível com o horário da coleta adotado pela Prefeitura Municipal de Toritama-PE, inclusive aos domingos e feriados, caso haja necessidade do Município;

07.03.01.03 - A apresentação da documentação de licenciamento será o único requisito exigido pela CONTRATANTE para atestar a conformidade técnica da UTR e CTR proposta, desta maneira, caso na referida licença não esteja explícita a capacidade operacional do equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar memorial descritivo, incluindo memória de cálculo, onde se comprove que o equipamento possui a capacidade operacional suficiente para atender a demanda de resíduos especificada pela Prefeitura de Toritama;

07.03.01.04 - A UTR e CTR proposta pela CONTRATADA deverá estar munida de balança de pesagem interligada a um sistema automatizado de pesagem e o equipamento devidamente cadastrado no SINIR;

07.03.01.05 - A CONTRATADA deverá manter a balança devidamente calibrada ao longo do contrato, devendo apresentar o certificado de calibração vigente deferido por empresa credenciada, quando for solicitado pela CONTRATANTE;

07.03.01.06 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a manutenção de um sistema redundante de passagem e/ou armazenamento de dados, pois não será aceita pela CONTRATANTE a proibição ou demora no acesso à UTR e CTR dos veículos da Prefeitura de Toritama por falhas na balança, nem tampouco, boletins de medição que não estejam devidamente consubstanciados em tickets de pesagem;

07.03.01.07 - Todos os veículos da CONTRATANTE autorizados a descarregar na UTR e CTR deverão ser previamente cadastrados no sistema de pesagem da CONTRATADA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 -
C N P J : 11.256.054/0001-39

07.03.01.08 - Os veículos cadastrados autorizados a descarregar serão pesados na entrada e na saída da UTR e CTR para aferição do peso efetivamente descarregado, frisando que todos os tickets e manifestos gerados em cada movimento da balança deverão fazer parte do boletim de medição mensal para pagamento;

07.03.01.09 - O tempo de descarrego dentro da UTR e CTR deverá ser o mínimo possível, não sendo aceito, em hipótese alguma, demora e/ou retenção dos caminhões da CONTRATANTE, por ausência na UTR dos veículos de transbordo da CONTRATADA;

07.03.01.10 - O descarrego de cada caminhão da CONTRATANTE na UTR configura uma destinação final ambientalmente correta dos resíduos sólidos nos termos da Lei nº 12.305/2010, passando os mesmos a serem de responsabilidade total e integral da CONTRATADA, e isentando à CONTRATANTE de qualquer reclamação, ação, ou processo decorrente de impactos ocorridos na UTR, no transporte, ou na destinação final dos resíduos.

07.03.02 - Destinação Final dos Resíduos:

07.03.02.01 - O transporte de resíduos sólidos desde a UTR até a CTR Caruaru será efetuado pela CONTRATADA através de veículos adequados de transbordo;

07.03.02.02 - Não será exigido que os veículos propostos sejam de propriedade da CONTRATADA, entretanto, nos casos de subcontrato ou aluguel de veículos, deverá ser apresentada a documentação correspondente de cada veículo, bem como o contrato de aluguel ou carta de compromisso da empresa ou pessoa física fornecedora dos veículos;

07.03.02.03 - Deverá ser apresentada Licença de Operação (LO) válida deferida pela CPRH para transporte de resíduos sólidos classe IIA e IIB, nos termos do Anexo I, da Lei Estadual nº 14.249/2010, bem como comprovação do cadastramento no Sistema MTR do SINIR;

07.03.02.04 - A documentação solicitada no item acima deverá estar em nome da CONTRATADA.

07.03.02.05 - Os veículos ofertados pela CONTRATADA para transporte dos resíduos deverão estar em excelentes condições mecânicas;

07.03.02.06 - Os resíduos transportados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA eximindo a CONTRATANTE de qualquer reclamação de terceiros decorrente de incidentes ocorridos durante a operação de transporte.

07.03.02.07 - A qualquer tempo, por escolha EXCLUSIVA da CONTRATANTE, os resíduos gerados no município de Toritama poderão ser transportados através dos veículos próprios da Prefeitura Municipal de Toritama e destinados diretamente para a CTR Caruaru, sendo cobrados apenas o valor referente aos serviços de disposição final.

08.00 – DOS PRAZOS

08.01 - O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, seguirá o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 -
C N P J: 11.256.054/0001-39

08.01 – O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

09.00 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

09.01 - Como condição ao exame da documentação de habilitação, será verificado a existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

09.01.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

09.01.02 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

09.01.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

09.01.04 – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

09.02 – Constatada a existência de sanção, poderá reputar-se falta de condição de contratação.

09.03 - Para habilitação, a empresa deverá apresentar:

09.03.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

09.03.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

09.03.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

09.03.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

09.03.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

09.03.02 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

09.03.02.01 – Registro da empresa ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 -
C N P J: 11.256.054/0001-39

09.03.02.02 - Comprovação de que a empresa possua atestado(s) de capacidade técnica-operacional, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução serviços de características semelhantes, permitindo-se o somatório de atestados ou certidões, indicando-se, para os fins do inciso II do caput do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, como parcelas de maior relevância e valor significativo, os itens e suas respectivas quantidades mínimas descritos a seguir¹:

09.03.02.02.01 – Destinação final de resíduos em Aterro Sanitário Classe II, com o quantitativo mínimo de 3.011,04 toneladas anuais.

09.03.02.03 Comprovação de que a empresa possua em seu quadro permanente, na data da licitação, **profissional(ais) de nível superior** registrado(s) no CREA devidamente acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), emitido(s) por qualquer uma das regiões do CREA, e detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes, permitindo-se o somatório de atestados ou certidões, indicando-se, para os fins do inciso I, do § 1º, do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, como parcelas de maior relevância e valor significativo, os seguintes itens:

09.03.02.03.01 – Destinação final de resíduos em Aterro Sanitário Classe II.

09.03.02.04 - Licença de Operação (LO), expedida pela Agencia Estadual de Controle Ambiental do Estado de Pernambuco (CPRH) do empreendimento, habilitado para promover a disposição final em aterro sanitário de resíduos sólidos urbano classe II-A, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989, bem como os custos para o transporte;

09.03.02.05 – Certificado de Regularidade expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do Art. 17, inciso II, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989, e instrução normativa IBAMA nº 97, de 05 de Abril de 2006, a fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada e regular no Cadastro Técnico Federal do IBAMA.

09.03.03 – Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

09.03.03.01 – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

¹ Conforme Decisão do TCU (Acórdão nº 1.052/2012-Plenário): “abstenha-se de exigir número mínimo de atestados de capacidade técnica, bem como a fixação de quantitativo mínimo nesses atestados superior a 50% (...) dos quantitativos dos bens e serviços que se pretende contratar, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo administrativo da licitação”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 -
C N P J : 11.256.054/0001-39

09.03.03.01.01 – Anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo **PJe (processos judiciais eletrônicos)**, quando explicitamente excluídos na Certidão de Falência exigida no subitem 09.03.03.01.

09.03.03.02 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior, conforme Leis nº 11.638, de 28/12/2007 e 11.941, de 27/05/2009, notadamente ao disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC-T2.1 e NBC T3-Resoluções CFC 563/83 e 686/90 respectivamente), além de conter os termos de abertura e de encerramento do livro diário. O balanço deverá comprovar a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observações: serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

09.03.03.02.01 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

09.03.03.02.02 - Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

09.03.03.02.03 - Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

09.03.03.02.04 - Sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 -
C N P J : 11.256.054/0001-39

09.03.03.02.05 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa na obtenção dos índices **Liquidez Geral (LG)** e **Liquidez Corrente (LC)** resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado **igual ou superior a 1,0(um)**, e o **Endividamento Total (IE)** **menor ou igual a 0,80** nos índices abaixo indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}$$

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

09.03.03.03 - Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de Toritama se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

09.03.03.04 - Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura, devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo Contador, autenticado na junta comercial da sede ou domicílio da empresa;

09.03.04 – Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

09.03.04.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

09.03.04.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

09.03.04.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

09.03.04.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF),

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 -
C N P J : 11.256.054/0001-39

fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

09.03.04.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

09.03.05 – Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

09.03.05.01 - Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99), nos termos do modelo em anexo (Anexo IV), conforme Decreto nº 4.358/02.

09.04 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos.

09.05 - A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Prefeitura Municipal de Toritama convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese que o documento tenha prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

10.00 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.01 - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

10.02 – A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. Manoel Rodrigues de Figueiredo Neto, Engenheiro Civil e Analista Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

10.03 - Não obstante a empresa Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

10.04 - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes neste projeto básico e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Contratante quanto da Contratada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 5 5 1 2 5 - 0 0 0 -
C N P J : 1 1 . 2 5 6 . 0 5 4 / 0 0 0 1 - 3 9

- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do serviço;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do projeto básico e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no presente Projeto Básico e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor de Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.05 - Caberá ao gestor do contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do Contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais

11.00 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.01 - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento Contratual e demais documentos, a Contratada obriga-se, a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e cívicos, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 -
C N P J : 11.256.054/0001-39

- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Prestar o serviço de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Projeto Básico.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento das obrigações.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- g) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução.
- h) Indicar preposto que responderá perante o Contratante.
- i) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este Projeto Básico.
- j) Não ceder, transferir ou sublocar a terceiros, no todo ou em parte o presente objeto.

11.02 - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Projeto Básico.
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- d) Acompanhar a execução deste Projeto Básico.
- e) Comunicar à Contratada as irregularidades observadas, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

12.00 – DOS PAGAMENTOS

12.01 - A CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA pelos serviços prestados através de medições mensais, onde o valor a ser pago em cada medição corresponde ao produto do preço unitário proposto pela CONTRATADA, pelo quantitativo de resíduos descarregado na UTR + o produto do preço unitário proposto pela CONTRATADA para o serviço de tratamento e disposição final de resíduos, durante o período medido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 -
C N P J : 11.256.054/0001-39

12.01.01 - Nos casos em que, por escolha da CONTRATANTE, os resíduos sejam destinados pela CONTRATANTE diretamente para o aterro sanitário (CTR Caruaru), será cobrado exclusivamente apenas o serviço de tratamento e disposição final de resíduos.

12.02 - O quantitativo consolidado de resíduos de cada medição será obtido através dos tickets de pesagem gerados nas balanças da UTR ou CTR Caruaru, cujas cópias deverão ser juntadas ao boletim de medição.

12.03 - Registros de pesagem sem apresentação de ticket ou registros de pesagem provenientes de veículos não cadastrados no sistema automatizado de balança não serão reconhecidos pela Contratante.

12.04 - O Município de Toritama efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao objeto deste Projeto Básico em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de protocolo, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

12.04.01 - O Município de Toritama verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

12.04.02 - O Município de Toritama deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

12.05 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

12.06 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IGP-M do IBGE.

12.07 - O contrato poderá ter seu preço reajustado pelo IGP-M se decorridos mais de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

12.08 – Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.00 – DO REAJUSTE

13.01 - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93.

13.02 - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o IGP-M ou outro que venha a lhe substituir.

13.03 - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 -
C N P J : 11.256.054/0001-39

14.00 – DAS ALTERAÇÕES

14.01 - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

15.00 - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

15.01 - O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Toritama as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

16.00 – DA RECISÃO CONTRATUAL

16.01 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

17.00 – DAS PENALIDADES

17.01 - O cometimento de irregularidades na execução, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

17.02 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor mensal, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal;

b) Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor mensal;

c) Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor mensal, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Projeto Básico e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor mensal, para cada evento.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 -
C N P J: 11.256.054/0001-39

com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.02.01 - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

17.02.02 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

17.03 - Ficará sujeito a penalidade prevista no 86 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e nas demais cominações legais, caso aja em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não assinar o Contrato;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não mantiver a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

17.04 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do serviço;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do serviço; e
- III - Pela não execução de acordo com as especificações e prazos estipulados neste.

Toritama, 06 de outubro de 2023.

João Paulo da Rocha
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 5 5 1 2 5 - 0 0 0 -
C N P J : 1 1 . 2 5 6 . 0 5 4 / 0 0 0 1 - 3 9

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO

MAPA – PESQUISAS DE PREÇOS

ANEXO I - COTAÇÃO DE VALORES PRATICADOS PELA CTR CARUARU (Empresa de Engenharia Sanitária e Construções Ltda - CNPJ: 07.916.655/0001-53) Itens 02 e 03.									
ITEM	Descrição/Especificação do Serviço	Qtd (unidade)	Vertente do Lério - Contrato nº 04/21 (Aditivo 02/2022)	Vertentes - CONTRATO N.º 253/2019 (Aditivo 003/2022)	Frei Miguelinho - Contrato 004/2020 (Aditivo 6/2023)	Taquaritinga do Norte - Contrato 171/2018 (Aditivo 7/2023)	Bezerros - Contrato 042/2021 (Aditivo 3/2023)	São Joaquim do Monte - CONTRATO Nº 297 /2022	MÉDIA (Valor Máximo Aceitável)
2	Tratamento e destinação final dos resíduos - Classe II-A	1 (tonelada)	R\$ 60,14	R\$ 63,18	R\$ 67,28	R\$ 67,76	R\$ 66,85	R\$ 59,00	R\$ 64,04
3	Operação de Compostagem de resíduos orgânicos	1 (tonelada)	R\$ 60,14	R\$ 63,18	R\$ 67,28	R\$ 67,76	R\$ 66,85	R\$ 59,00	R\$ 64,04

Toritama, 06 de outubro de 2023.

João Paulo da Rocha
Secretária de Meio Ambiente e Agricultura